



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 122969730 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 16 de setembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante:

- 1.1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0019414/2025-42
- 1.1.2. Número do Processo no Portal de Compras MG: 1259970 00035/2025
- 1.1.3. Área solicitante: Seção de Assistência à Saúde - SAS

1.2. Área de contratação:

- 1.2.1. nº 137.696-1, 1º Tenente PM Amanda Melgaço Racilan
- 1.2.2. nº 147.383-4, 3º Sargento PM Nino Ribeiro de Oliveira Neto
- 1.2.3. nº 159.978-6, Cabo PM Fabiene Bento Moreira

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada:

2.1.1. A presente contratação visa à prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos Consultórios Médicos da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar (Nanuque) e do 70º Batalhão de Polícia Militar (Araçuaí), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.1.2. A execução regular desses serviços é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, diretamente relacionados à segurança sanitária e ao conforto térmico dos ambientes médicos, bem como à incolumidade da saúde dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018, que obriga a manutenção periódica de sistemas de climatização em ambientes coletivos.

2.1.3. A ausência de manutenção coloca em risco a continuidade do atendimento médico-odontológico oferecido aos militares, podendo gerar prejuízos operacionais, sanitários e financeiros. A natureza bimestral da manutenção — com alternância entre revisões leves e pesadas — busca evitar a degradação precoce dos equipamentos e garantir a eficiência energética e funcional.

2.1.4. A contratação será estruturada sob a forma de serviço continuado, conforme previsto no art. 107, §1º da Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no planejamento orçamentário das unidades envolvidas, que destinaram dotação específica para esse fim, como se observa nos elementos 39.3921 dos orçamentos da 24ª Cia PM Ind e do 70º BPM.

2.1.5. Por fim, dada a dispersão geográfica das unidades e as variações de custo por município, recomenda-se a divisão da licitação por lotes municipais, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a competitividade e evitar sobrepreços indevidos.

2.2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

2.2.1. A contratação está em consonância com o planejamento institucional da Administração, estando autorizada pelos Gestores da Diretoria de Saúde (DPS/PMMG), responsável pela implantação e funcionamento dos Consultórios Médicos nas Unidades da 15ª RPM. A medida está prevista nas metas de execução orçamentária de 2025, conforme planejamento setorial e diretrizes estratégicas da Corporação.

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

2.3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com foco nos Consultórios Médicos da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar (Nanuque) e do 70º Batalhão de Polícia Militar (Araçuaí), ambos em fase de estruturação e implantação. A manutenção deverá ocorrer de forma bimestral, com alternância entre limpezas leves e pesadas, sendo essencial para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes classificados como áreas críticas e semicríticas pela engenharia clínica, conforme parecer técnico da Diretoria de Saúde. O serviço é necessário para garantir a operação contínua dos consultórios e a qualidade da saúde respiratória dos militares da ativa, da reserva e de seus dependentes.

a) **Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:**

I - Para a adequada escolha da solução, considera-se necessário que os serviços a serem contratados tenham histórico de execução regular e satisfatória por parte da empresa eventualmente contratada, conforme previsto no instrumento contratual e aferido por meio de fiscalização administrativa;

II - A Administração demonstre, por meio de justificativa formal, o interesse na continuidade da prestação dos serviços, em razão da natureza essencial e ininterrupta do atendimento prestado pelos consultórios médicos aos militares e seus dependentes;

III - Seja comprovado que os preços contratados permanecem economicamente vantajosos para a Administração Pública, por meio de análise de mercado e comparativo de preços atualizados;

IV - A contratada comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas na fase inicial da licitação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

V - Haja manifestação expressa da contratada demonstrando interesse na renovação contratual, quando se tratar de contrato continuado com possibilidade de prorrogação.

b) **Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:**

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes padrões mínimos de qualidade, considerados indispensáveis para assegurar a regularidade, a eficiência e a conformidade contratual.

VI - Executar os serviços conforme as especificações técnicas previstas no contrato, respeitando integralmente os prazos constantes na proposta vencedora e no Anexo I do instrumento convocatório, contados a partir da assinatura do termo contratual;

VII - Observar, nos casos que envolverem transporte de equipamentos, peças ou materiais, as normas técnicas aplicáveis quanto à embalagem, acondicionamento, volume e segurança, de modo a evitar danos ou extravios durante o deslocamento;

VIII - Fornecer, conjuntamente com a execução dos serviços, toda a documentação fiscal e técnica pertinente, necessária ao controle, fiscalização e pagamento dos serviços prestados;

IX - Assumir total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com fretes, seguros e demais custos logísticos até a entrega no local definido pela Administração;

X - Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato, mantendo válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XI - Corrigir de imediato quaisquer falhas, omissões ou deficiências identificadas pela Administração contratante durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

XII - Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos apurados;

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIV - Observar, com exclusividade, o cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e sociais aplicáveis aos seus empregados, prepostos e contratados, responsabilizando-se integralmente por autuações, ações judiciais ou condenações relacionadas à inobservância dessas normas, inclusive quanto a acidentes de trabalho, ainda que ocorram nas dependências da Administração. Em caso de responsabilização subsidiária ou solidária do contratante, a contratada deverá promover o ressarcimento integral, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios fixados judicialmente.

c) A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento parcelado.

XV - A solução deverá ser prestada de forma contínua e ininterrupta, de modo a garantir o adequado funcionamento dos consultórios médicos da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada em Nanuque, e do 70º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Araçuaí.

d) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à administração?

XVI - O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições iniciais de habilitação e comprovada a vantajosidade da continuidade da prestação dos serviços para a Administração.

XVII - A prorrogação contratual deverá estar prevista no edital e no instrumento contratual e ser formalizada antes do término da vigência vigente, conforme determina o parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVIII - Nos termos do artigo 106, inciso I, da referida norma, os contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua poderão ter duração prorrogada por até 10 (dez) anos. O artigo 107, parágrafo primeiro, reforça que a prorrogação sucessiva é admitida desde que comprovadamente vantajosa para a Administração. Já o artigo 151 estabelece que a prorrogação dos contratos deve observar as hipóteses e condições previstas na própria lei, devendo ser devidamente justificada e prevista no edital e no contrato.

XIX - Portanto, observados esses dispositivos legais, a solução contratada poderá permanecer disponível à Administração por prazo superior ao inicialmente pactuado, desde que respeitado o limite legal de até 10 (dez) anos de vigência total.

3. **ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART. 6º)**

3.1. **Levantamento de mercado:**

I - A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, nos moldes aqui propostos, encontra respaldo em práticas usuais da Administração Pública, sendo regularmente adotada por diversos órgãos públicos mediante licitação, com observância às exigências legais, normativas e editalícias pertinentes.

II - O objeto é classificado como de natureza comum, não se verificando grau de complexidade técnica que justifique a convocação de audiência pública ou a adoção de procedimentos especiais para definição da solução a ser contratada, conforme autoriza o artigo 19, §3º da Lei nº 14.133/2021.

III - A solução que melhor atende ao interesse público é a realização de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua dos referidos serviços, com execução sob demanda, conforme critérios técnicos definidos no Termo de Referência e quantitativos constantes no Anexo I do edital.

IV - A prestação sob demanda apresenta-se como a forma mais eficiente e vantajosa, pois permite à Administração acionar os serviços conforme necessidade real das unidades atendidas, evitando sobrecustos e assegurando maior flexibilidade e racionalidade na execução contratual.

V - Ademais, no mercado desse segmento, as empresas fornecedoras frequentemente adquirem materiais e insumos em larga escala, aproveitando economias de escopo e escala não acessíveis à Administração, o que tende a resultar em preços mais competitivos.

VI - Ainda que hipoteticamente fosse possível à Administração adquirir diretamente tais insumos por valores inferiores, essa alternativa implicaria custos indiretos adicionais, tais como fretes, armazenamento, perdas, recursos humanos, tempo de tramitação de processos, despesas de publicação e riscos logísticos, tornando a contratação direta de serviço mais vantajosa no contexto analisado.

VII - A pesquisa de preços para definição do valor estimado foi realizada por meio de cotações formais junto a empresas especializadas atuantes no setor, obtidas por e-mail. Foram consolidadas três propostas válidas, refletindo a prática de mercado vigente e compatível com os preços aplicados a contratações semelhantes.

3.2. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. **Solução:**

3.2.1.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.703,75 (cinco mil setecentos e três reais e setenta e cinco centavos)** já incluídos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da solução, tais como encargos operacionais, logística, administração contratual, acompanhamento da execução, eventuais renovações e outros custos administrativos ao longo do ciclo de vida do contrato.

4. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

4.1. **Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII da Lei nº 14.133/2021)**

I - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado nos consultórios médicos da 24ª Companhia Independente de Polícia Militar (Nanuque) e do 70º Batalhão de Polícia Militar (Araçuaí), assegurando a climatização adequada dos ambientes e a continuidade dos atendimentos de saúde aos militares e seus dependentes.

II - A contratação é necessária em razão da eficiência dos aparelhos, garantindo a prevenção à saúde respiratória dos usuários.

III - O contrato terá vigência de 12 meses, contados do primeiro dia útil após sua assinatura, conforme art. 105 da referida lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que mantido o interesse público, a vantajosidade e as condições de habilitação.

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

Para fins de eventual prorrogação contratual ou continuidade da prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Comprovação de que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, eficaz e conforme as condições contratuais;

II - Apresentação, pela Administração, de justificativa formal que demonstre o interesse público na manutenção da contratação;

III - Comprovação de que os valores contratados permanecem economicamente vantajosos, com base em pesquisa de mercado atualizada ou outro critério idôneo;

IV - Verificação de que a contratada mantém válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

4.1.2. Justificativas para o parcelamento da contratação:

4.1.2.1. A opção pelo parcelamento da contratação, com a divisão do objeto em lotes por município (Nanuque e Araçuaí), justifica-se juridicamente com fundamento no artigo 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o objeto da licitação deverá ser dividido em lotes, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um número maior de licitantes.

4.1.2.2. Embora os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado possuam natureza homogênea, o fator geográfico constitui elemento determinante para o fracionamento. Isso porque a distância significativa entre as unidades — superiores a 300 km — impacta diretamente nos custos de deslocamento, na disponibilidade de mão de obra local e na eficiência da resposta técnica em caso de demanda urgente.

4.1.2.3. Ademais, o parcelamento contribui para o atendimento do interesse público ao possibilitar a contratação de fornecedores com atuação regional, que, muitas vezes, não possuem estrutura logística para atendimento simultâneo em diferentes municípios, mas estão tecnicamente aptos a executar os serviços de forma eficaz e vantajosa em sua localidade.

4.1.2.4. Assim, a divisão da licitação em lotes territoriais não apenas encontra respaldo legal, como também se revela medida compatível com os princípios da eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Resultados pretendidos:

4.1.3.1. A presente contratação será formalizada por meio de processo licitatório regular, cuja empresa vencedora celebrará contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, conforme o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as condições do artigo 107 da referida norma legal.

4.1.3.2. Espera-se, com a implementação da solução, a continuidade da prestação de serviços essenciais à saúde institucional, aliada à obtenção de ganhos operacionais, econômicos e administrativos, conforme demonstrado a seguir:

4.1.3.3. Quanto à economicidade:

4.1.3.3.1. A contratação direta da solução pela Administração geraria custos adicionais relacionados a procedimentos licitatórios, aquisição individualizada de materiais, transporte, frete, armazenamento, gerenciamento de estoque e utilização de pessoal técnico para execução interna. Ao transferir essas obrigações à empresa contratada, a Administração alcança maior economicidade, reduzindo despesas acessórias e permitindo que os servidores se dediquem a atividades finalísticas de maior prioridade institucional.

4.1.3.4. Quanto ao aproveitamento de recursos humanos:

4.1.3.4.1. Não se aplica, uma vez que não haverá utilização de pessoal próprio da Administração para execução direta do objeto contratado.

4.1.3.5. Quanto ao uso de materiais e recursos financeiros:

4.1.3.5.1. A solução contratada transfere à empresa executora a responsabilidade pelo fornecimento e controle dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, evitando a formação de estoques locais, perdas por vencimento e a imobilização de recursos públicos em materiais ociosos. A contratada, por atuar em regime contínuo e com escala, tende a obter preços mais vantajosos na aquisição dos insumos, refletindo positivamente na economia global do contrato.

4.1.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

4.1.4.1. A Seção de Compras da 15ª RPM será responsável pela elaboração do Termo de Contrato, que será submetido à análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer. Após aprovação e assinatura pela autoridade competente e pela contratada, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

4.1.5.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual referem-se, principalmente, à utilização de produtos para limpeza de aparelhos de ar condicionado e ao descarte de resíduos sólidos e embalagens gerados durante a prestação dos serviços.

4.1.5.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e de redução de impactos ambientais, em conformidade com os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais normativos correlatos, especialmente:

4.1.5.3. Utilização de produtos de limpeza com menor impacto ambiental, observando as especificações da ANVISA e normas técnicas brasileiras (ABNT);

4.1.5.4. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais substituídos, como filtros, componentes eletrônicos e plásticos;

4.1.5.5. Separação e encaminhamento de resíduos recicláveis à coleta seletiva, sempre que aplicável;

4.1.5.6. Redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços;

4.1.5.7. Adoção de boas práticas ambientais por meio de treinamentos periódicos aos empregados da contratada;

4.1.5.8. Cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, zelando pela saúde dos trabalhadores e da coletividade.

4.1.6. Tais exigências deverão constar do Termo de Referência e do instrumento contratual, como condições obrigatórias para execução adequada e responsável do objeto licitado.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

5.1. Diante da necessidade identificada, da adequação da solução proposta, da vantajosidade técnica e econômica da contratação, e da observância aos requisitos legais, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014 (SLTI/MPOG), e da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Área de contratação

nº 137.696-1, 1º Tenente PM Amanda Melgaço Racilan.

nº 147.383-4, 3º Sargento PM Nino Ribeiro de Oliveira Neto.

nº 159.978-6, Cabo PM Fabiene Bento Moreira.

6.2. Autoridade Competente (Ordenador de Despesas)

nº 124.714-7, Coronel PM Emiliano Lages Ferreira.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Coronel PM**, em 18/09/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Melgaço Racilan, 1º Tenente**, em 18/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiene Bento Moreira, Cabo**, em 18/09/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122969730** e o código CRC **DA23DA5D**.